

085

**A AÇÃO CIVIL PÚBLICA COMO INSTRUMENTO DE TUTELA DO DIREITO À SAÚDE.**  
*Bruna Dal'bello, Eduardo Kroeff Machado Carrion (orient.) (UFRGS).*

O reconhecimento do direito à saúde como verdadeiro direito fundamental fortaleceu a superação de seu entendimento como direito meramente programático para a aceitação finalmente de sua eficácia direta. Dentre os meios jurisdicionais competentes para sua defesa, destaca-se a Ação Civil Pública, mormente por sua capacidade de tutela coletiva de interesses. Em que pese o inestimável valor desse instrumento, muito se tem discutido acerca de sua utilização nos casos de defesa de direitos individuais homogêneos. Para o estudo da efetividade desse remédio jurídico no âmbito do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, realiza-se primeiramente uma investigação histórica de sua regulamentação legal e das principais considerações doutrinárias, através do método dedutivo, e, posteriormente, uma análise jurisprudencial quantitativa e qualitativa da utilização do referido instrumento para tutela coletiva e individual da saúde, por meio do método indutivo. A pesquisa se atém aos acórdãos proferidos desde o advento da Constituição Federal, de 1988, até os dias atuais, com corte temporal comparativo na promulgação da Lei Complementar 75, de 1993. A evolução legislativa e jurisprudencial concernente à Ação Civil Pública evidencia o progresso de seu uso em prol de direitos difusos e coletivos para abranger interesses individuais homogêneos. Também se verifica que, até o advento da Lei Complementar 75, houve pouca utilização de tal instrumento para garantia do direito à saúde, sendo, nesses casos, percebido como direito social somente tutelado pela forma coletiva. Após, observa-se um lento crescimento no número dessas ações, que atinge um patamar elevado hodiernamente, sendo que o predomínio de seus objetivos passou da defesa coletiva de interesses para a tutela individual, desde que presente o interesse social, o que não se exige nos casos de regramento de grupos específicos (tais como idosos, crianças e deficientes físicos).